



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 372/2014, vinculado ao processo licitatório nº 562/2014 - pregão presencial nº 075/2014.

Termo Aditivo ao contrato nº 372/2014, datado de 01/10/2014, vinculado ao processo nº 562/2014, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, e como contratada a empresa GERALDO BRAGA RODRIGUES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 17-591-338/0001-68.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- I. Ficam acrescidos **32.964 quilômetros** no total de quilometragem do contrato original;
- II. Referente a linha nº 19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

- I- Fica acrescido o valor de **R\$85.376,76 (oitenta e cinco mil e trezentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)** no valor total do contrato original;
- II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 16 de fevereiro de 2016.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Geraldo Braga Rodrigues
GERALDO BRAGA RODRIGUES
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.

Alessandro Freitas Sarmento
Assessor Jurídico
OAB/MG 122.428

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 372/2014. Data: 16/02/2016. Contratado (a): **Geraldo Braga** Rodrigues, inerente à Processo de Licitação 562/2014. Objeto: Contratação de transporte escolar. Fica acrescido o valor de R\$ 85.376,76. Fica acrescido 32.964 quilômetros no total.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:652AC60F

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 151/2015. Data: 11/04/2016. Contratado (a): Edna Alves de Araujo Fonseca, inerente à Processo de Licitação 135/2015. Objeto: Contratação de transporte escolar. Fica acrescido o valor de R\$ 54.516,00. Fica acrescido 18.480 quilômetros no total. Fica alterado o prazo de vigência para o período 14/04/2016 a 31/12/2016

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:0EBC98B9

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 114/2016 – Dispensa 086/2016, Processo nº 106/2016. Partes: Expedito Batista Cerqueira - PJ. Objeto: Contratação de transporte escolar. Vigência: A vigência do contrato é de 02/03/2016 a 30/04/2016. Valor: O valor global é de R\$ 22.512,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos e Doze Reais). Dotação orçamentária: 02.04.02.12.361.0006.2043.33903900 -Ficha-231, da secretaria municipal de Educação. Fundamentação: Licitação nº 086/2016, na modalidade Dispensa, com base na Lei 8.666/93.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:833BE0DD

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 224/2014. Data: 29/04/2016. Contratado (a): Wellington Pesado da Silva, inerente à Processo de Licitação 293/2014. Objeto: Contratação de serviços diversos. Fica acrescido o valor de R\$ 7.205,00. Fica alterado o prazo de vigência para o período 07/05/2016 a 31/12/2016

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:D059AB89

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 134/2016 – Dispensa 111/2016, Processo nº 136/2016. Partes: Monica Dias Malheiros - PJ. Objeto: Contratação de transporte escolar. Vigência: A vigência do contrato é de 01/04/2016 a 30/04/2016. Valor: O valor global é de R\$ 7.080,35 (Sete Mil e Oitenta Reais e Trinta e Cinco Centavos). Dotação orçamentária:

02.04.02.12.361.0006.2039.33903900 -Ficha-217, da secretaria municipal de Educação. Fundamentação: Licitação nº 111/2016, na modalidade Dispensa, com base na Lei 8.666/93.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:815C513A

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 133/2016 – Dispensa 111/2016, Processo nº 136/2016. Partes: José Batista de Faria - PJ. Objeto: Contratação de transporte escolar. Vigência: A vigência do contrato é de 01/04/2016 a 30/04/2016. Valor: O valor global é de R\$ 2.832,00 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos). Dotação orçamentária: 02.04.02.12.361.0006.2039.33903900 -Ficha-217, da secretaria municipal de Educação. Fundamentação: Licitação nº 111/2016, na modalidade Dispensa, com base na Lei 8.666/93.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:A717F49A

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 051/2016 – Dispensa 061/2016, Processo nº 070/2016. Partes: Adão José Borges. Objeto: Contratação de fornecimento hortifrutigranjeiros do produtor da agricultura familiar, deste município, para execução do Programa Merenda Escolar - PNAE. Vigência: A vigência do contrato é de 22/02/2016 a 31/12/2016. Valor: O valor global é de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais). Dotação orçamentária: 02.04.02.12.0005.2037.33903000 -Ficha-198, da secretaria municipal de Educação. Fundamentação: Licitação nº 061/2016, na modalidade Dispensa, com base na Lei 8.666/93.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:15BDBB72

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 052/2016 – Dispensa 061/2016, Processo nº 070/2016. Partes: Antonio Eustaquio de Melo. Objeto: Contratação de fornecimento hortifrutigranjeiros do produtor da agricultura familiar, deste município, para execução do Programa Merenda Escolar - PNAE. Vigência: A vigência do contrato é de 22/02/2016 a 31/12/2016. Valor: O valor global é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). Dotação orçamentária: 02.04.02.12.0005.2037.33903000 -Ficha-198, da secretaria municipal de Educação. Fundamentação: Licitação nº 061/2016, na modalidade Dispensa, com base na Lei 8.666/93.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:B80CE992

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 053/2016 – Dispensa 061/2016, Processo nº 070/2016. Partes: Antonio Iramar Gonçalves da Silva. Objeto: Contratação de fornecimento hortifrutigranjeiros do produtor da agricultura familiar,

SEMEC/Ofício N°043/16

Buritis MG, 15 de fevereiro de 2016.

Ilma. Sra.
Marli Martins de Oliveira
MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo no contrato N° 372/14 referente ao Transporte Escolar da Rede municipal de Buritis, tendo em vista novo aluno atendido, para atendimento da Linha de Transporte Escolar baixo relacionada.

O aumento da quilometragem é referente ao atendimento de novos alunos nas vicinais das Fazendas: Barriguda I e Fazenda da Roça, a partir de 15 de fevereiro de 2016.

LINHA: 19

N° DO PROCESSO: 562/14

FORNECEDOR: Geraldo Braga Rodrigues.

TRAJETO: Buritis –Barriguda II –Trevo Arinos- Assent. Chico Mendes à Vila Serrana.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ANTERIOR: 183 km

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 201 km

AUMENTO DIÁRIO DE: 18 km

TOTAL DE QUILOMETRAGEM QUE AUMENTOU: 3.960 km

NOVA QUILOMETRAGEM MENSAL: (22 DIAS): 4.422 km

NOVA QUILOMETRAGEM ATÉ 30/09/16: (164dias) 32.964km

VEÍCULO: Ônibus.

Atenciosamente,



Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ACRÉSCIMO DENTRO DO LIMITE LEGAL. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OBRIGAÇÃO QUE SE IMPÕE AO CONTRATADO. VALOR DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

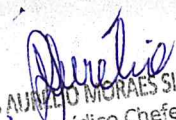
A Comissão Permanente de Licitação submete à análise dessa Assessoria requerimento formulado por ofício da lavra do ilustre Secretário Municipal de Educação, em cujo pleito se requer acréscimo contratual, mediante a realização de termo aditivo, em relação ao contrato que menciona.

Aduz o senhor Secretário que em virtude do aumento da demanda no atendimento, o percurso em relação à linha de transporte escolar aumentou, sendo necessário o aditamento do contrato firmado com o respectivo prestador de transporte escolar.

O requerimento informa a quilometragem de origem, a quilometragem a ser atualizada e, tendo sido submetido ao Setor de Compras dessa Municipalidade, foi feito o devido cálculo de sorte que o aumento se situa dentro do limite legal (25% para acréscimos).

Sob esses fundamentos foi que o senhor Secretário Municipal submeteu o requerimento visando à adequação da avença à real demanda, bem como para se evitar a inviabilização da prestação dos serviços tidos como essenciais.

É o relatório. Passo a opinar.


MARCOS AUNZELO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



2. PARECER

2.1 Fundamentação

Ao tratar sobre o conceito, peculiaridades e interpretação do contrato administrativo, o autor *Hely Lopes Meirelles* traça os seguintes ensinamentos:

o que realmente o tipifica (ou seja, o contrato administrativo) e o distingue do contrato privado é a participação da Administração na relação jurídica com *supremacia de poder* para fixar as condições iniciais do ajuste. Desse *privilegio administrativo* na relação contratual decorre para a Administração a faculdade de impor as chamadas *cláusulas exorbitantes do Direito Comum*. [...]

Cláusulas exorbitantes são, pois, as que excedem do Direito Comum para consignar uma vantagem ou uma restrição à Administração ou ao contratado. [...]

As *cláusulas exorbitantes* podem consignar as mais diversas prerrogativas [...] [...] Todavia, as principais são as que se exteriorizam na *possibilidade de alteração e rescisão unilateral do contrato* [...]. (MEIRELLES, Hely Lopes. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2005. pp. 212/213).

Por esse motivo é que a Lei 8.666/1993 é imperativa no seu artigo 65, § 1º
ao asseverar que

O contratado **fica obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Destacamos).

Assim, a lei traz uma verdadeira imposição ao contratado no que pertine aos acréscimos ou supressões com relação aos limites ali mencionados.

Assinatura
MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



Segundo ainda *Hely Lopes Meirelles*, o “... *poder de modificação unilateral do contrato administrativo* constitui preceito de *ordem pública*”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Ob. cit. p. 214).

No que pertine às variações de quantidade, (hipótese a que se amolda a questão trazida nos autos, já que não se fala aqui de aspectos qualitativos), ensina o referido autor que:

[...] *variações de quantidade* são acréscimos ou supressões legais, admissíveis nos ajustes administrativos, nos limites regulamentares, sem modificação dos preços unitários e sem necessidade de nova licitação, bastante o respectivo *aditamento*, quando se verificar aumento, ou a simples *ordem escrita de supressão*, havendo redução. (MEIRELLES, Hely Lopes. Ob. cit. p. 226).

E remete o autor ao dispositivo da Lei 8.666/1993 acima citado.

Assim sendo, pelos ensinamentos acima mencionados, depreende-se a possibilidade do acréscimo pleiteado, uma vez que: a) o valor se encontra no limite legal; b) não há modificação dos preços unitários; c) trata-se de aspecto quantitativo e, assim sendo, desnecessária nova licitação; e d) bastando apenas o respectivo aditamento do contrato.

O valor do incremento contratual se encontra no limite legal acima mencionado, não o extrapolando.

Não há modificação dos preços unitários relativos aos demais itens contratados, permanecendo os valores intactos.

O que se pleiteia é o acréscimo do quantitativo e o seu reflexo no valor contratual em virtude da divergência para maior em virtude do aumento da demanda, dentro do limite legal, sem, portanto, haver excesso, aproveitando-se a contratação hoje vigente, sem a necessidade de um novo certame que, a ser realizado, inviabilizaria o atendimento aos alunos.

Diante de todo o expendido, vê-se que não há óbice ao aditamento contratual para que ocorra o acréscimo pretendido.

Marcos Aurélio Moraes Silva
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



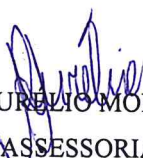
GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de aditamento contratual visando ao acréscimo pretendido, com os seus reflexos financeiros que se amoldam aos limites legais.

É o parecer.

Buritis/MG, 18 de fevereiro de 2016


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MG 116.474

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.

Adelson Queiroz

Coordenador do Transporte Escolar

Eu, SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, brasileiro(a),

trabalhador(a) rural, inscrito (a) no CPF nº _____, residente e

domiciliado(a) na fazenda: PARRIGUÁ I

proprietário: LEONARDO DA SILVA, município de

Buritit -MG, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicita o

Transporte Escolar, tendo o aditivo diário de 12 km, da linha Nº

19, para que meu(s)filho(a):

RAFAEL DE SOUZA SILVA

possa estudar na

Escola: MUNICIPAL PROFESSORA AMATILIA

Neste termo,

Peço deferimento.

Buritit -MG, 15/02/de 2016.

Sebastião Alves da Silva

Pais ou responsável



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS
2013 - 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escola Municipal Professor Anatólio
VILA SERRANA



Declaração

Declaro para os devidos fins que, Rayane de Sousa Silva, filha de Sebastião Alves da Silva e Raquel Aparecida de Sousa Silva, nascido no dia 23/01/2004 natural de Buritis-MG está regularmente matriculado nesta instituição de ensino no 7º ano do Ensino Fundamental de 09 anos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Buritis MG, 15 de Fevereiro de 2015.

Pabline C. Ramos Borges
Mat. 03714-4
Secretária Escolar



www.cemig.com.br/atendimento

Cemig Torpedo 29810

Distribuição S.A.

Fale com a Cemig 116

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela
Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

DILCE MARIA CAMPOS VALE
FAZENDA BARRIGUDA 383837 FZ
AREA RURAL
38660-000 BURITIS, MG
CPF 655.877.156-04

Referente a
NOV/2015
Código de Débito Automático:
008024779905

Nº DO CLIENTE
7010013848

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 000110454 - PTA Nº16.000114527.70

Classe	Subclasse	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO
Rural Monofásico	Agropecuária Rural	ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	EMIÇÃO	APRESENTAÇÃO	3011581431
		01/10	03/11	02/12	04/11	10/11	

Informações Técnicas						
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh	
Energia kWh	AJK126001076	6.385	6.611	1	226	

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 1.872, de 7/4/2015
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes
(multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no
vencimento das mesmas.
Fat.conf.Res.ANEEL 414 Art.86-Leitura não prevista
Há débitos anteriores.

OUT/2015 Band. Vermelha - NOV/2015 Band. Vermelha

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	226	0,50858839	114,91

Encargos / Cobrança

Multa 2% conta de 10/2015 sobre R\$ 151,14	3,02
Juros mora 1% am* IGPM: 29 dia(s) sobre R\$113,20	2,11

Tarifas aplicadas (sem impostos)

Energia Elétrica kWh	0,38651000
----------------------	------------

Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar

Bandeira Vermelha	13,41
-------------------	-------

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Buritis 1	Valores Permitidos:			
Mês: 09/2015	Apurado Mensal	Mensal	Trimestral	Anual
DIC	3,18	13,17	26,34	52,68
FIC	1,00	7,82	15,64	31,28
DMIC	3,18	7,20	-	-
DICRI	0,00	16,60	-	-
Tensão: Nominal=120/240 V Mín.=108/216 V Máx.=127/254 V				
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R\$38,67				

Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R\$	%	Parcelas	Valor R\$	%
1	42,00	36,55	Enc. Setoriais	15,92	13,85
Distribuição	25,44	22,15	Tributos	27,79	24,18
Transmissão	3,76	3,27	Total	114,91	100,00

VENCIMENTO

22/11/2015

VALOR A PAGAR

R\$ 120,04

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
NOV/15	226	6,85	33
OUT/15	293	9,77	30
SET/15	214	7,38	29
AGO/15	213	6,45	33
JUL/15	199	6,63	30
JUN/15	218	7,79	28
MAI/15	207	6,27	33
ABR/15	249	8,59	29
MAR/15	203	7,00	29
FEV/15	198	6,39	31
JAN/15	340	10,97	31
DEZ/14	193	6,66	29

Reservado ao Fisco

8460.2BB2.950B.6F4D.6B3E.54EF.267B.2234

ICMS			PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	1,28	5,83
114,91	18	20,68		

NOTIFICAÇÃO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S)

Até 04/11/2015 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s) vencido(s):

Mês/ano	Valor (R\$)	Débitos que sujeitam ao corte, conforme abaixo:
		Mês/ano Valor (R\$) Previsão de Corte
10/2015	154,20	24/11/2015

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora.

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.

Adelson Queiroz

Coordenador do Transporte Escolar

Eu, Luana Moura de Almeida, brasileiro (a),
Trabalhador(a) rural, inscrito(a) no CPF nº 136.611.346-20
residente e domiciliado(a) na fazenda:

Barreguda 11,

Proprietário: Leonardo Campos Vale,
município de Buritis - MG, vem respeitosamente à presença de
Vossa Senhoria, solicitar o Transporte Escolar da Linha
nº _____, para que meu(s) filho(a):

Rayne de Sousa Silva

, possa estudar na Escola Municipal Professor Anatólio.

Neste termo,

Peço deferimento.

Buritis-MG, 15 / ~~(primeiro)~~ de Janeiro de 2016.

Luana Moura de Almeida

Pai ou responsável

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.

Adelson Queiroz

Coordenador do Transporte Escolar

Eu, Oleidiame Caetano de Souza, brasileiro(a),
trabalhador(a) rural, inscrito (a) no CPF nº 105.031.056-00 residente e
domiciliado(a) na fazenda: Fazenda da Roca,
proprietário: _____, município de

Buritit -MG, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicita o
Transporte Escolar, tendo o aditivo diário de 6 km, da linha Nº

19, para que meu(s)filho(a):

Gisely Cardoso de Souza

_____, possa estudar na

Escola: Escola Municipal Professor Amatúlio

Neste termo,

Peço deferimento.

Buritit -MG, 15 / 02 / de 2016.

Oleidiame Caetano de Souza

Pais ou responsável



Declaração

Declaro para os devidos fins que, **Gisely Cardoso de Souza**, filha de Clebison Cardoso dos Santos e Cleidiane Caetano de Souza, nascido no dia 10/07/2010 natural de Urucuia-MG está regularmente matriculado nesta instituição de ensino no II Período da Educação Infantil.

Por ser verdade, firmo a presente.

Buritis MG, 19 de Fevereiro de 2015.

Pablina C. Ramos Borges
Mat. 03714-4
Secretária Escolar



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



AQUI É O NOSSO LUGAR
GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Conforme parecer jurídico, segue tabela abaixo com preço o qual deverá ser pago por quilômetro rodado, a partir do dia 01/11/2015.

Empresa: Geraldo Braga Rodrigues		
Preço por Km rodado inicial por linha	Valor do acréscimo ref. Ao aumento do combustível	Preço final por Km rodado
Linha 19 - R\$ 2,54	R\$ 0,11/2 = 0,05	R\$ 2,54+ 0,05= 2,59

Buritis – MG, 30 Outubro de 2015.

Jebson José Martins Lourenço

Matricula nº03609-7

Chefe Dep. de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Buritis – MG

38-3662-1299/ 38-99848391

Buritis - MG, 15 de outubro 2015

Ao Exmº Senhor
João José Alves
DD. Prefeito Municipal de Buritis - MG.

A EMPRESA GERALDO BRAGA RODRIGUES, nome de Fantasia GERALDO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ nº 17.591.338/0001-68, Sediada a Av. Pedro V. Versiane, 283 - Centro em Buritis – MG, vem a ilustre presença de V. S.^a, requerer que seja concedido um reajuste no preço do quilometro rodado que minha empresa ganhou no pregão presencial n 436/2013 contrato nº. 1088/2013

Outrossim informo que a razão do meu pedido é que os preços do Combustivel, sofrerão reajuste acima da inflação como faz prova notas e recibos em anexos,.

Preço Cotado R\$	2015	2015	Indice de Reajuste%
Oleo Diesel	R\$2.869	R\$ 2,979	9,1%

Salientamos que tornou - se impossível a tabela vigente para atender o objeto do referido pregão presencial.

Diante desse fato, solicitamos uma revisão do desequilíbrio da equação econômica financeira quando do inicio do nosso contrato, fato que poderá ser facilmente comprovado conforme notas em anexo

Certo da compreensão de V. S.^a, agradeço e coloco-me ao inteiro dispor.

Geraldo Braga Rodrigues
GERALDO BRAGA RODRIGUES

LINHA – 19

9/10

Buritis - MG, 15 de outubro 2015

Ao Exm^o Senhor
João José Alves
DD. Prefeito Municipal de Buritis - MG.

A EMPRESA GERALDO BRAGA RODRIGUES, nome de Fantasia GERALDO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ nº 17.591.338/0001-68, Sediada a Av. Pedro V. Versiane, 283 - Centro em Buritis – MG, vem a ilustre presença de V. S.^a, requerer que seja concedido um reajuste no preço do quilometro rodado que minha empresa ganhou no pregão presencial n 436/2013 contrato nº. 1088/2013

Outrossim informo que a razão do meu pedido é que os preços do Combustivel, sofrerão reajuste acima da inflação como faz prova notas e recibos em anexos,.

Preço Cotado R\$	2015	2015	Indice de Reajuste%
Oleo Diesel	R\$2.869	R\$ 2,979	9,1%

Salientamos que tornou - se impossível a tabela vigente para atender o objeto do referido pregão presencial.

Diante desse fato, solicitamos uma revisão do desequilíbrio da equação econômica financeira quando do inicio do nosso contrato, fato que poderá ser facilmente comprovado conforme notas em anexo

Certo da compreensão de V. S.^a, agradeço e coloco-me ao inteiro dispor.

Geraldo Braga Rodrigues
GERALDO BRAGA RODRIGUES

LINHA – 19

Relatório de Cupons Fiscais de Saída

Data: 16/10/2015 - 16/10/2015, Entidades: 0212 - 0212

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vir. Unit.	Vir. Acré	Vir. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000212 - GERALDO BRAGA TRANSPORTE										
16/10/2015	206209	0	02	02	0003- OLEO DIESEL B S500	50,36	2.979	0,00	0,00	150,03
Totais do Entidade:.						50,36	50,36	0,00	0,00	150,03
Totais da Filial:.						50,36	50,36	0,00	0,00	150,03
Totais do Relatório:.						50,36	50,36	0,00	0,00	150,03



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 372/2014

Termo Aditivo ao contrato nº 372/2014, datado de 01/10/2014, vinculado ao processo nº 562/2014, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, e como contratada a empresa GERALDO BRAGA RODRIGUES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 17.591.338/0001-68.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **44.286 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$112.486,44 (cento e doze mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **01/10/2015 a 30/09/2016**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 29 de setembro de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Geraldo Braga Rodrigues
GERALDO BRAGA RODRIGUES
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.

Alessandro Freitas Sarmiento
ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 372/2014

Termo Aditivo ao contrato nº 372/2014, datado de 01/10/2014, vinculado ao processo nº 562/2014, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, e como contratada a empresa GERALDO BRAGA RODRIGUES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 17.591.338/0001-68.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **44.286 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$112.486,44 (cento e doze mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **01/10/2015 a 30/09/2016**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 29 de setembro de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Gerardo Braga Rodrigues
GERALDO BRAGA RODRIGUES
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____

Alessandro Freitas
ALESSANDRO FREITAS
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428

SEMEC/Ofício N°318/15

Buritis MG, 29 de setembro de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n° 372/14 inerente ao processo de licitação n° 562/14 a Sr. GERALDO BRAGA RODRIGUES, no período de 01/10/15 à 30/09/2016, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 19

TRAJETO: Buritis- Barriguda II- Trevo de Arinos – Assent. Chico Mendes à Vila Serrana.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 183 km

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (242 dias) 44.286km

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 112.486,44

VEÍCULO: Ônibus

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.264 - Fonte: 147.

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº083/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 083/2015. Ref.: Chamada Pública Nº 002/2015, Processo Nº 020/2015, Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2015. Objeto: Prestação de serviços de laboratório de próteses dentárias totais e parciais superior e inferior e próteses fixas. Os dentes devem seguir cor e tamanho que o cirurgião dentista determinar e devem ser de boa qualidade, boa estética e que não sofra alteração de cor e forma quando na ingestão de alimentos quentes. Contratada: JOÃO MESSIAS CHAVES ME. Valor Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data: 01 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:C3F7F644

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS**

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 229/2015**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 229/2015. Data: 22/09/2015. Contratado (a): Souza & Souza Construções LTDA - ME, inerente à licitação Tomada de Preço 007/2015. Objeto: Contratação de empresa especializada em Obra de construção de feirinha comunitária. Fica Estendida a vigência do contrato de 25/09/2015 até 31/03/2016.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:C789A466

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 139/2015**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 139/2015. Data: 03/07/2015. Contratado (a): Cotasa Construções, Terraplanagem e Saneamento LTDA, inerente à licitação Tomada de Preço 005/2015. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica, a ser executado na Avenida São Vicente. Fica Estendida a vigência do contrato de 06/07/2015 até 03/11/2015.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:7B905B4B

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 144/2015**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2015. Data: 30/06/2015. Contratado (a): Neuber dos Reis de Oliveira Mendes, inerente à licitação Dispensa 143/2015. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/07/2015 até 31/07/2015.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:1CF3C20F

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 367/2014**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 367/2014. Data: 29/09/2015. Contratado (a): Alvan Flavio Da Costa, inerente ao Processo Licitatório 562/2014. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/10/2015 até 30/09/2015. Fica acrescido o Valor de 108.788,68.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:E53C10C5

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 376/2014**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 376/2014. Data: 29/09/2015. Contratado (a): Adelci Justino da Rocha, inerente ao Processo Licitatório 562/2014. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/10/2015 até 30/09/2015. Fica acrescido o Valor de 66.707,30.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:3E5B1FE1

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 370/2014**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 370/2014. Data: 29/09/2015. Contratado (a): Danilo Rodrigues Lima, inerente ao Processo Licitatório 562/2014. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/10/2015 até 30/09/2015. Fica acrescido o Valor de 73.659,96.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:826A6B80

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 372/2014**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 372/2014. Data: 29/09/2015. Contratado (a): Geraldo Braga Rodrigues, inerente ao Processo Licitatório 562/2014. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/10/2015 até 30/09/2015. Fica acrescido o Valor de 112.486,44.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:CFBC4D86

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 375/2014**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 375/2014. Data: 29/09/2015. Contratado (a): Ivani Maria Fernandes, inerente ao Processo Licitatório 562/2014. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/10/2015 até 30/09/2015. Fica acrescido o Valor de 140.495,52.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

SEMEC/Ofício Nº259/15

Buritis MG, 03 de agosto de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, redução de quilometro no contrato Nº 372/14 referente ao Transporte Escolar da rede Municipal de Buritis, na área da Secretaria de Educação.

Após a verificação das linhas do transporte escolar, constatou se a necessidade de redução de quilometragem, em virtude da transferência de alunos, a partir do dia 03/08/15.

LINHA: 19

Nº DO PROCESSO: 562/14

FORNECEDOR: Geraldo Braga Rodrigues

TRAJETO: Buritis – Barriguda II – Trevo de Arinos – assentamento Chico Mendes à Vila Serrana.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ANTERIOR: 197 km

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 183 km

REDUÇÃO DIÁRIA DE: 14 km

REDUÇÃO ATÉ 31/12/15 (110DIAS): 1.540 km

QUILOMETRAGEM MENSAL: (22 DIAS): 4.026 km

VEÍCULO: Ônibus

Atenciosamente,

03/08/15


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Conforme parecer jurídico, segue tabela abaixo com preço o qual deverá ser pago por quilômetro rodado, a partir do dia 01/04/2015.

Preço por Km rodado inicial por linha	Valor do acréscimo ref. Ao aumento do combustível	Preço final por Km rodado
Linha 19 - R\$ 2,35	R\$ 0,38/2 = 0,19	R\$ 2,35+ 0,19= 2,54

Buritis – MG, 19 março de 2015.

Jebson José Martins Lourenço

Matricula nº 03609-7

Chefe Dep. de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Buritis – MG

38-3662-1299/ 38-99848391

Buritis - MG, 03 de marco 2013

Ao Exmº Senhor
João José Alves
DD. Prefeito Municipal de Buritis - MG.

GERALDO BRAGA RODRIGUES – ME, devidamente registrado no CNPJ nº 17.591.338/0001-68, nome de fantasia GERALDO BRAGA TRANSPORTE, estabelecido a Av. Pedro Valadares Versiane, 283- Centro - Buritis - MG, vem a ilustre presença de V. S.^a, requerer que seja concedido um reajuste no preço do quilometro rodado que minha empresa ganhou no pregão presencial contrato nº. 372/2014

Outrossim informo que a razão do meu pedido é que os preços do Combustivel, sofrerão reajuste acima da inflação como faz prova notas e recibos em anexos,.

Preço Cotado R\$	2014	2015	Indice de Reajuste%
Oleo Diesel	R\$2.48	R\$ 2,869	15,6%

Salientamos que tornou - se impossível a tabela vigente para atender o objeto do referido pregão presencial.

Diante desse fato, solicitamos uma revisão do desequilíbrio da equação econômica financeira quando do inicio do nosso contrato, fato que poderá ser facilmente comprovado conforme notas em anexo

Certo da compreensão de V. S.^a, agradeço e coloco-me ao inteiro dispor.

Geraldo Braga Rodrigues
GERALDO BRAGA RODRIGUES

LINHA – 19

*RECEBÍ
EM
04
03
15*

Relatório de Cupons Fiscais de Saída

Data: 01/03/2014 - 03/03/2015, Entidades: 0187 - 0187

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Acré	Vlr. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000187 - GERALDO BRAGA TRANSPORTES										
22/02/2015	172835	0	02	03	0003- OLEO DIESEL B S500	189,62	2,869	0,00	0,00	544,02
Totais do Entidade:.						189,62	189,62	0,00	0,00	544,02
Totais da Filial:.						189,62	189,62	0,00	0,00	544,02
Totais do Relatório:.						189,62	189,62	0,00	0,00	544,02

Relatório de Cupons Fiscais de Saída

Data: 01/09/2014 - 31/10/2014, Entidades: 0212 - 0212

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr.Acré	Vlr.Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000212 - GERALDO BRAGA TRANSPORT										
02/09/2014	149065	0	02	02	0003- OLEO DIESEL B S500	204,93	2,48	0,00	0,00	508,24
Totais do Entidade:.						204,93	204,93	0,00	0,00	508,24
Totais da Filial:.						204,93	204,93	0,00	0,00	508,24
Totais do Relatório:.						204,93	204,93	0,00	0,00	508,24

Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais
PREÇO MÉDIO

PEDIDO Nº 000096/2015

Local do Pedido
02.04 - Departamento De Compras E Licitações

Data da Cotação
24/02/2015

ITENS DO PEDIDO

Código	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000001	Gasolina Automotiva	Litro	1.000,0000	3,5297	3.529,70
00000002	Óleo Diesel Combustível Automotivo	Litro	1.000,0000	2,8967	2.896,70
				TOTAL	6.426,40

Jebson Jose Martins Lourenco
Chefe Dep. Compras e Licitações

POSTO 3M

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3,55	3.550,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2,89	2.890,00

Buritis – MG, 14 de janeiro de 2015.

Carimbo e Assinatura


TEREZINHA PRISCO D. DOS SANTOS
Pregoeira
Mat. 00009-4

POSTO FALCÃO

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3,58	3580,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2,91	2910,00

Buritis – MG, 14 de janeiro de 2015.

Quibonara A. Pnevista

Carimbo e Assinatura

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3.459	3.459,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2.899	2.899,00

Buritís – MG, 14 de janeiro de 2015.

11.699.586/0001-40

AUTO POSTO RABELLO
Dando de Oliveira

AV. PEDRO VALADARES VERSIANI, 821
B. CENTRO

L

BURITIS

MG



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO
DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
RESTABELECIMENTO DA PACTUAÇÃO INICIAL.
JUSTA REMUNERAÇÃO DO FORNECIMENTO.
PRESENÇA DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE.
CONSIDERAÇÕES.**

1. RELATÓRIO

O Setor de Compras e Licitações submete à análise dessa Assessoria requerimento(s) formulado(s) pela(s) contratada(s) que realizam transporte escolar da rede Municipal de Ensino, pelo(s) qual (is) pleiteia(m) reequilíbrio da equação inicialmente pactuada com a Administração Pública Municipal por meio de contrato(s), conforme resultado do processo licitatório nº 562/2014, pregão presencial nº 075/2014.

O(s) pedido(s) de reequilíbrio está(ã)o arrimado(s) no aumento de despesas, tais como: aumento do preço do combustível (diesel), sem falar que, conforme reclama(m) a(s) contratada(s), além do combustível, os gastos com a manutenção do(s) veículo(s) e demais encargos ficaram acima da inflação.

O(s) requerimento(s) se encontra(m) instruído(s) com documentos que supostamente comprovam o(s) reajuste(s).

A Comissão de Licitação procedeu à coleta de orçamentos no que tange ao preço atual do combustível, cuja diligência está formalizada nos presentes autos por meio de orçamentos coletados, bem como elaboração de relação de preço médio tendo-se por base os orçamentos obtidos, sendo que, o preço médio obtido foi o de R\$ 2,8967 para o litro de diesel, constatando-se que, efetivamente, ocorreu reajuste.

Registre-se que tanto no item 12.1 do edital do processo licitatório, como na cláusula quinta do(s) contrato(s) assinado(s) pelo(s) requerente(s) junto à Administração Municipal previu-se a possibilidade de requerer reequilíbrio econômico-financeiro após 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, que já se extrapolou.

É o relatório. Passo a opinar.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

2. PARECER

2.1 Fundamentação

Com fundamento na Lei 8.666/1993, na doutrina, na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos direitos e garantias fundamentais da livre iniciativa e concorrência, opino no sentido de que seja possível o reequilíbrio pleiteado.

O chamado equilíbrio econômico-financeiro é assim definido por Hely Lopes Meirelles¹:

equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste.

Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

[...] a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. (Grifou-se).

Por esses ensinamentos, depreende-se, então, o equilíbrio entre os encargos que o contratato e a retribuição por parte da Administração visando ao que se chama de *justa remuneração*.

Em acréscimo, assevera o autor que esse equilíbrio não é algo estanque e restrito apenas a determinado momento, mas sim, se estende a toda execução do contrato.

Ensinamentos esses que encontram perfeita consonância com a Lei 8.666/1993 que em seu Art. 65, inciso II, alínea *d* prevê o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 197.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifou-se).

Esse dispositivo se encontra inserido na Seção III da Lei que trata exatamente da “alteração dos contratos” regidos por ela.

O dispositivo permite a alteração dos contratos em casos pontuais e, especificamente, no que pertine ao restabelecimento a relação inicialmente pactuada entre as partes, visando a justa remuneração, não fixando ele momentos ou limites para o restabelecimento.

De acordo com a alínea *d*, ainda são exigidos alguns outros requisitos, entre os quais destacam-se, para o presente caso, a superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis ou que constitua fato impeditivo para a execução de tudo quanto foi ajustado e o chamado *fato do príncipe*.

Resta claro que a mudança desse equilíbrio só se justifica por fator superveniente, já que, os atuais são previsíveis e presumem-se insertos no momento do ajuste.

Também, pode ser ele imprevisível ou mesmo previsível e que: 1) tenha consequências incalculáveis, ou 2) que constitua fato impeditivo.

Portanto, depreende-se que se trata de situação que independe da vontade do contratado e não decorre da sua culpa.

O renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello² fala sobre a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, asseverando ser ela ampla, devendo ser viabilizada sob os seguintes enfoques:

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

A proteção ao equilíbrio econômico-financeiro é ampla e se manifesta com respeito às seguintes diferentes situações: A) Agravos econômicos oriundos das sobrecargas decididas pelo contratante no uso de seu poder de alteração unilateral do contrato, isto é impostas ao contratante privado para ajustar suas prestações a cambiantes exigências do interesse público; B) Agravos econômicos resultantes de medidas tomadas sob titulação jurídica diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na economia contratual estabelecida na avenca. É o chamado “fato do príncipe”; C) Agravos econômicos sofridos em razão de fatos imprevisíveis produzidos por forças alheia às pessoas contratantes e que convulsionam gravemente a economia do contrato. É a “teoria da imprevisão”; D) Agravos econômicos provenientes das chamadas “sujeições imprevistas”. (Grifou-se).

Alguns doutrinadores chegam a afirmar que a revisão, bem como o reajuste, portanto, a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituem um poder-dever da Administração Pública, principalmente porque constitui direito fundamental.

Nessa linha, ensina o professor Marçal Justen Filho³ que

A concessão do reajuste não é faculdade para a Administração. Nem haverá discricionariedade para a Administração inserir ou dispensar a cláusula no edital; nem haverá discricionariedade para a Administração conceder ou negar o reajuste, no curso da contratação.

Dessa lição ainda sobressai que ainda que não previsto no instrumento convocatório, a concessão é de rigor, porém, no presente caso, existe a previsão.

E por falar em direito constitucional, não se poderia olvidar da Constituição Federal que, em seu Art. 37, inciso XXI, assevera a manutenção das condições efetivas da proposta, senão vejamos o dispositivo:

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se).

³ FILHO, Marçal Justen. **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**. 4.ed. São Paulo: Editora Aide.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

Em consulta recente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o eminente Conselheiro Antônio Carlos Andrada firmou o entendimento no sentido da viabilidade da revisão do contrato de fornecimento de combustíveis, visando ao equilíbrio entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, vejamos:

A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação (...). O instrumento resulta da aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ou teoria da imprevisão (...). (...) não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis (...). A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste por ser prevista para ocorrer a cada 12 meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado (...). (...) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado (...). O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante (Consulta n. 811939. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010).

Pela lição, decorre que: 1) não há prazo para que ocorra a revisão, podendo ocorrer tão logo se verifique o evento que desequilibre a relação econômico-financeira; 2) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo; e 3) a razão da alteração tem causa extraordinária.

A *álea ordinária* pela qual só responde o particular contratante a que se refere o eminente conselheiro, diz respeito aos aspectos de oscilação comum do mercado, má gestão empresarial do agente privado, erro de cálculo da proposta ou falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato.

À toda evidência, a situação concreta aqui trazida não se enquadra nas hipóteses tidas como que da *álea ordinária*.

Continuando o raciocínio, em outra consulta, o mesmo conselheiro fixou o entendimento de que, para os casos de manutenção da equação econômico-financeira da avença, a



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

revisão não está sequer sujeita aos percentuais máximos de que trata o § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/1993, ver que tal dispositivo se refere expressamente ao objeto acordado, *in verbis*:

O reajuste do contrato administrativo, visando à manutenção da equação econômico-financeira da avença, não está sujeito aos percentuais máximos de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo refere-se às alterações quantitativas do objeto acordado (Consulta n. 761137. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 24/9/2008). (Grifou-se).

Feitos tais destaques com espeque na lei, na doutrina e na jurisprudência e em atenção ao caso concreto aqui trazido, dele decorrem as seguintes situações:

1ª) os preços atuais por quilômetro rodado das linhas se encontram subsidiados pelo valor do preço do combustível à época da contratação e/ou do reequilíbrio anteriormente estabelecido;

2ª) Após o aumento do combustível, o preço em média do litro do diesel ficou em R\$ 2,8967, demonstrando que realmente houve reajuste, sendo relevante frisar que cada centavo a mais de reajuste impõe intenso gravame à(s) contratada(s), uma vez que esta(s) é(são) remunerada(s) por quilômetro rodado, o que afeta sobremaneira a continuidade na prestação de serviços pelo(s) contratado(s).

Dessa conjuntura, decorre que, realmente, assiste razão aos reclamos do(s) contratado(s), uma vez que, visível se mostra a alta do preço, o que o(s) leva(m) a sofrer prejuízos, tendo que pagar(em) para manter(em) a avença original, o que inviabiliza o seu negócio, a sua livre concorrência, bem como que fica(m) obrigado(s) a prestar(em) serviços para o Município por valor abaixo do que normalmente praticado no mercado.

A esse respeito, destaca o jurista Marçal Justen Filho:

Como se sabe, se o índice de reajuste for inadequado para assegurar a manutenção da equação econômico-financeira original, caberá a qualquer das partes promover a revisão de preços.

Logo, nunca se poderia adotar interpretação no sentido de que a aplicação do índice de reajuste impediria a verificação dos custos efetivos incorridos pelo particular. Afinal, aplicar índices setoriais para os contratos de execução continuada conduz ao risco de remuneração ao particular acima ou abaixo do valor necessário para a manutenção do equilíbrio contratual(...)



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

Por tudo isso, as características dos contratos de serviços continuados conduz à **insuficiência da mera e automática aplicação de índice de reajuste** previsto contratualmente. A repactuação é um instrumento apto a garantir a manutenção da relação originalmente avençada entre as partes relativamente aos encargos e vantagens assumidos.

Para concluir, isso significa que a determinação da obrigatoriedade da previsão de índices contratuais de reajustamento não conduz **à eliminação do dever de a Administração examinar, em cada oportunidade em que se verificar a renovação do contrato, os custos efetivamente existentes.** (...)

E tal se imporá como dever constitucional da administração pública nos casos em que a renovação do contrato ampliar as vantagens ou reduzir os encargos do particular. Grifei (JUSTEN FILHO, Marçal. Repactuação e reajuste nos contratos de serviços contínuos da administração indireta. Disponível em: <http://www.justenfilho.com.br/artigos/81.pdf>)

Diante disso, tomando-se por base os ensinamentos acima expendidos, a se manter os preços originais, rompido estaria o equilíbrio da equação econômico-financeira, já que visível se mostra a perda acumulada pela(s) contratada(s).

Frisamos que é assente na doutrina e jurisprudência que o particular não é obrigado a prestar serviços para a administração com preços abaixo do valor de mercado, sobretudo em razão de circunstâncias estranhas à relação contratual.

E realmente assim é, pois, não se encontra incluída no conceito de *justa remuneração* uma conjuntura em que o contratante particular deverá suportar prejuízos em detrimento de uma avença anterior.

E ainda deve ser destacado: sem que tenha dado causa, uma vez que a causa decorreu de circunstância inclusive com previsão no edital e no contrato.

À vista do que se demonstrou e consta dos autos, sob o plano da legalidade, é viável a revisão dos preços nesse momento, enquadrando-se o pleito nos ensinamentos acima destacados, permissivos da revisão.

No que pertine ao plano da conveniência, entende-se ser viável o atendimento do pleito, pois, a rescisão contratual ou revogação do certame, bem como a realização de novo procedimento, acarretariam gastos, perda de tempo e seria inviabilizado pelo curto espaço de tempo existente, sendo ainda, que se trata de prestação de serviços essenciais à Administração Municipal, cuja interrupção causará prejuízos aos alunos que dependem do transporte escolar.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

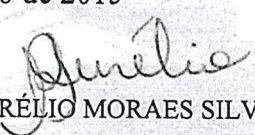
Somente ressalvando-se que o reajuste que assegura o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita nos exatos termos previstos na cláusula quinta dos contratos dos prestadores de serviço, ou seja, aumento de 50% do percentual de reajuste do combustível utilizado pelos licitantes, qual seja, diesel.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de reajuste do preço pago por Km rodado, devendo ser adotado como base o menor preço do confronto entre o preço atual do combustível informado pela(s) contratada(s) e o obtido da relação de preços médios, em vista de ter sido verificado desequilíbrio da equação econômico-financeira, por fato posterior à formulação da proposta, imprevisível ou previsível cujos efeitos eram imprevisíveis, o qual, *de per si*, foi o causador do desequilíbrio, aliado à inexistência de culpa por parte da(s) contratada(s), estando o(s) novo(s) preço(s) apresentado(s) de conformidade com o mercado e tendo sido observadas as formalidades legais.

É o parecer.

Buritis/MG, 2 de março de 2015


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MG 116.474



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERALDO BRAGA RODRIGUES - ME
CNPJ: 17.591.338/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:50:56 do dia 05/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2015.

Código de controle da certidão: **CAF9.4A9D.DCAE.9CF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/02/2015CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/05/2015

NOME: GERALDO BRAGA RODRIGUES - ME

CNPJ/CPF: 17.591.338/0001-68

LOGRADOURO: AVENIDA PEDRO VALADARES VERSIANE

NÚMERO: 283

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38660000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: BURITIS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2015000094728951



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18 125 146/0001-29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PESSOA JURÍDICA

Nome: GERALDO BRAGA RODRIGUES 47398728620
Endereço: Avenida Pedro V. Versiane 283 - Bairro Centro
CNPJ: 17.591.338/0001-68

=====

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO

PARA TODOS OS FINS DE DIREITOS.

=====

CERTIDÃO

Certificamos que em nome do requerente NÃO CONSTA, até a presente data, débitos, CONFORME CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Ressalvo à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

É de noventa (90) dias o prazo de validade da presente certidão.

OBS:

QUALQUER RASURA INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO

Buritis – MG, 09/02/2015


Regiomar Queiroz de Souza
Fiscal Tributário
Mat. 917/7

CARIMBO E ASSINATURA

AV.BANDEIRANTES,723 - FONE:(38)36623250 - FAX:(38)36623046 - CEP 38660-000 - BURITIS



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17591338/0001-68
Razão Social: GERALDO BRAGA RODRIGUES 47398728620
Nome Fantasia: GERALDO TRANSPORTES
Endereço: AV PEDRO VALADARES VERSIANE 283 / CENTRO / BURITIS /
MG / 38660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2015 a 05/04/2015

Certificação Número: 2015030711255564205071

Informação obtida em 12/03/2015, às 13:59:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Buritis

CERTIDAO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Buritis, ate a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Juridica: GERALDO BRAGA RODRIGUES
CNPJ: 17.591.338/0001-68

Buritis (MG), 22 de Janeiro de 2015, as 15:20:27 horas.

Observações:

- a) Certidao expedida gratuitamente atraves da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informacao do numero do CPF/CNPJ e de responsabilidade do solicitante da certidao, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatario cabe conferir o nome e a titularidade do numero do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidao no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (tres) meses apos a sua expedicao;
- d) esta Certidao tem a mesma validade da emitida diretamente no Forum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Codigo de Autenticação: 18C5-C391-6B92-1D88

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

Endereço: Forum Cesario R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritis - CEP 38.660-000



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Buritis

CERTIDAO JUDICIAL CIVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CIVEL nesta comarca de Buritis, ate a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Juridica: GERALDO BRAGA RODRIGUES
CNPJ: 17.591.338/0001-68

Buritis (MG), 22 de Janeiro de 2015, as 15:21:05 horas.

Observações:

- a) Certidao expedida gratuitamente atraves da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informacao do numero do CPF/CNPJ e de responsabilidade do solicitante da certidao, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatario cabe conferir o nome e a titularidade do numero do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidao no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (tres) meses apos a sua expedicao;
- d) esta Certidao tem a mesma validade da emitida diretamente no Forum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Codigo de Autenticação: 46D2-276D-CCE2-852A

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

Endereço: Forum Cesario R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritis - CEP 38.660-000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERALDO BRAGA RODRIGUES - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.591.338/0001-68

Certidão nº: 76609667/2015

Expedição: 21/01/2015, às 09:03:35

Validade: 19/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GERALDO BRAGA RODRIGUES - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.591.338/0001-68, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS
2013-2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 372/2014.

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem entre si, de um lado a O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.146/0001-29, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 134.099.481-04 e RG sob nº 464.836-SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis-MG, à Rua Ceará, 560, Bairro Centro - CEP 38660-000, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a GERALDO BRAGA RODRIGUES, sediada nesta cidade de Buritis-MG, com endereço à Av. Pedro Valadares Versiane, 283 - Centro, inscrita no CNPJ nº 17.591.338/0001-68, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato, representada em conformidade com o Estatuto Social, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 075/2014.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de veículo, para execução de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA: 19 no **Trajeto: (Barriguda II / Assentamento Chico Mendes à Vila Serrana)**, no Município de BURITIS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no Anexo I do Processo Licitatório nº 562/2014, datado de 12/09/2014, Pregão Presencial nº 075/2014, com abertura no dia 26/09/2014, correspondente à Linha nº 19, totalizando em 197 Kms diários.

A **CONTRATADA** assume todas as obrigações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 075/2014, inclusive este faz parte integrante deste contrato.

Para a prestação dos serviços descritos na Clausula Segunda, a **CONTRATADA** utilizará veículo de sua propriedade, ônibus M.Benz placa BWE-9398, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança.

Fica possibilitado acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA** com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital, sendo vedada a subcontratação.

GRodrigues

ALESSANDRO FREITAS SAMMENDO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428

[Assinatura]



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS
2013 - 2016

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar na LINHA: 19, a importância de **R\$2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos)** por quilômetro rodado, com o valor total estimando em **R\$122.218,80 (cento e vinte e dois mil e duzentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, com base nos dias letivos mensais e com base no ano letivo previsto em vigor, para o Ensino Fundamental.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a seguinte apresentação:

Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

Comprovação, sempre que necessário, da certidão negativa criminal dos condutores, e ainda de que foram sanadas eventuais irregularidades constatadas nos veículos, durante a realização da vistoria.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A **vigência** do presente contrato será **no período de 01/outubro/2014 a 30/setembro/2015**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, de acordo com o critério da Administração e com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Será admitido reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agencia Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante; quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial ao contrato, nos termos da legislação que rege a matéria.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CPRodrigues

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428

[Assinatura]



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-1
2013 - 2016

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço

contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do Contratante;
- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os veículos sempre limpos;
- Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.
- Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação.
- Os veículos da **CONTRATADA** não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CBRodrigues

ALESSANDRO FREITAS SANTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** fica ciente que o **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 14 do Edital com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **02.04.02.12.361.0006.2043-33903900-ficha 272**, do orçamento vigente.

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Buritis-MG.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Buritis-MG, 01 de outubro de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Geraldo Braga Rodrigues
GERALDO BRAGA RODRIGUES
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF.

2- _____
CPF.

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428

PÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº 010571606900
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 CDD-RENAVAM 00381072819 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2014

NOME
GERALDO BRAGA RODRIGUES

CPF / CNPJ 473.987.286-20 PLACA BWE-9398

PLACA ANT. UF 34405811509798 CHASSI

ESPECIES/BO PAS/ONIBUS COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA / MODELO M.B. / M. BENZ ANO FAB. 1981 ANO MOD. 1981

CAP / POT / CIL 46L / 145CV CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE AZUL

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. COTAS 1º I.P.V.A. 2º

FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS 3º A G O

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) 390,84 IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO 22/1/14

OBSERVAÇÕES DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA

LOCAL BURILIS MG DATA 22/1/14

EXEDICOR Oliveira Santiago Nogueira Chefe do DETRAN-MG

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MG Nº 010571606900 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2014 DATA EMISSÃO 22/1/14

VIA 01 CPF / CNPJ 473.987.286-20 PLACA BWE-9398

RENAVAM 00381072819 MARCA / MODELO M.B. / M. BENZ

ANO FAB. 1981 CAT. TARIF. 3 Nº CHASSI 34405811509798

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 175,88 DENATRAN (R\$) 19,54 CUSTO DO SEGURO (R\$) 195,42

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 1,50 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) 396,49

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 13/01/2014

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

www.seguradoralider.com.br

02839 BWE-9398 9-677

CONFERE COM O ORIGINAL

e dou fé em 26/09/14

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GERALDO BRAGA RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / CARG. ELEIC. UF
M3052217 SSP MG

CPF
473.987.286-20 DATA NASCIMENTO
05/10/1961

FRACÇÃO
ANTONIO RODRIGUES
MARINS
LALARA CANDIDA MARINS

PERMISSÃO
ACB CATIA
D

Nº REGISTRO
02037240768

VIGÊNCIA
20/09/2016

1ª HABILITAÇÃO
18/02/1993

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
514152403

PROIBIDO PLASTIFICAR
514152403

CLASSIFICAÇÃO
A 7
HAB. ESCOLAR;
HAB. COLETIVO;
EXERCE ATIV. REMUNERADA;

Geraldo Braga Rodrigues
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
UIAI, MG

DATA EMISSÃO
07/10/2011

39088066674
MG400263890

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

CONFERE COM O ORIGINAL

e dou fé em 26/10/14

[Signature]

EBRodrigues

Lore

Amp

MD

[Signature]